**CONTRATO Nº 193/2018 - DE EMPREITADA GLOBAL**

Pelo presente contrato de empreitada, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO MARCOS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 88.818.299/0001-37, com sede na Av. Venâncio Aires, nº 720, em São Marcos - RS, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, daqui por diante designado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **PROGRESSO CONSTRUÇÕES E ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA ME,** pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Venâncio Aires, nº 2090, Bairro Centro, na cidade de São Marcos/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 13.493.970/0001-18, neste ato representada pelo Sr. Luis Carlos dos Santos Gonçalves, brasileiro, empresário, portador do RG nº 3059835334, e CPF nº 891.898.500-25, residente e domiciliado, nesta cidade, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm justo e contratado a presente obra de contratação de empresa para reforma na Escola Municipal de Ensino Fundamental Antônio Pessini, conforme projeto, memorial e orçamento em anexo, vinculada ao respectivo instrumento convocatório e todos os elementos existentes no Convite nº 048/2018 - Processo nº 826/2018, inclusive à proposta apresentada pela CONTRATADA no referido certame, que fazem parte integrante do presente, sujeitando-se as partes contratantes às normas constantes da Lei nº 8.666, de 21.06.93, e às cláusulas abaixo:

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.**

É objeto da presente licitação a contratação de mão-de-obra e fornecimento de material necessários para reforma na Escola Municipal de Ensino Fundamental Antônio Pessini, no regime de empreitada global conforme projeto, memorial e orçamento em anexo.

**PARÁGRAFO ÚNICO**: A CONTRATADA obriga-se ao fornecimento de todo material e mão-de-obra necessária para a execução da obra de que trata o presente instrumento, de acordo com projetos e memoriais descritivos.

**CLAUSULA SEGUNDA - PREÇO**.

O preço total dos serviços é de R$ 39.347,84 (trinta e nove mil trezentos e quarenta e sete reais e oitenta e quatro centavos), de acordo com a proposta apresentada pela CONTRATADA no referido certame licitatório, entendido este como o preço justo e suficiente para a execução total do contrato, tendo como preço dos materiais R$ 26.585,30 (vinte e seis mil quinhentos e oitenta e cinco reais e trinta centavos) e o preço dos serviços R$ 12.762,54 (doze mil setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos).

**CLÀUSULA TERCEIRA - FORMA DE PAGAMENTO**.

O pagamento terá por base o cronograma apresentado pela CONTRATADA e obedecerá aos seguintes termos:

I - No final de cada mês, o CONTRATANTE certificará a medição da obra, com exceção do último pagamento, quando a certificação dar-se-á após a comunicação pela CONTRATADA da conclusão da obra, expedindo laudo de vistoria, o qual especificará os serviços realizados no mês, sendo pagos estes.

II- O CONTRATANTE efetuará o pagamento somente após a medição no prazo de até 10 (dez) dias após a certificação referida no item anterior, devidamente comprovada mediante laudo expedido pela comissão encarregada da fiscalização ou servidor designado para o ato.

III- A liberação do pagamento ficará condicionada à apresentação do documento referido no item anterior, assim como, da respectiva nota fiscal e exibição dos comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e fiscais relativos à fatura anterior, em especial, das guias de recolhimento do FGTS, INSS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A última parcela de pagamento será liberada somente após a obra estar totalmente concluída, o pátio limpo de todos os entulhos, tudo em perfeito funcionamento e com a apresentação da documentação exigida no item III supra desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Será sustado todo e qualquer pagamento no caso de paralisação das obras e/ou serviços por culpa da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O CONTRATANTE poderá reter o pagamento de qualquer fatura nos seguintes casos:

I- Obrigação da CONTRATADA com terceiros que, eventualmente, possa prejudicar o CONTRATANTE;

II- Débito da CONTRATADA para com o CONTRATANTE, quer provenha da execução do presente contrato, quer resulte de outras obrigações;

III- Não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à(s) cláusula(s) infringida(s).

PARÁGRAFO QUARTO: Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades e obrigações, nem implicará em aceitação por parte do CONTRATANTE das obras ou dos serviços já executados.

PARÁGRAFO QUINTO: Os preços ora ajustados não sofrerão qualquer reajustamento, ressalvado às partes o direito de rever o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato, nos casos expressamente autorizados por lei e previstos nesse edital.

**CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**.

O total das despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 43094 e 43086 da Secretaria de Educação.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.**

Para a execução desta obra a CONTRATADA obriga-se a contratar profissionais competentes, tudo de acordo com o Convite, memorial, projetos e proposta apresentada, que fazem parte integrante do presente instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Toda e qualquer responsabilidade relativa ao pessoal da obra, como a decorrente de legislação do trabalho, previdenciária, leis sociais, seguros e demais encargos previstos em lei, é inteira e exclusiva da CONTRATADA que é o empregador, nos termos do artigo 71 da Lei 8.666/93, e suas alterações, não havendo entre o CONTRATANTE e dito pessoal qualquer relação de emprego.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA obriga-se a ressarcir o CONTRATANTE de toda a sanção pecuniária que possa vir a sofrer na Justiça do Trabalho ou perante o Instituto Nacional de Seguridade Social, decorrente da presente contratação. É responsabilidade da CONTRATADA responder por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação de serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o CONTRATANTE de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Além dos encargos trabalhistas e previdenciários, a CONTRATADA obriga-se a assumir os tributos, que incidam ou venham a incidir sobre seus serviços, bem como providenciar na segurança de seus empregados e da obra contra qualquer acidente.

PARÁGRAFO QUARTO: A CONTRATADA obriga-se, também, a cumprir e fazer cumprir todas as disposições legais estabelecidas por Portarias do Ministério do Trabalho.

PARÁGRAFO QUINTO: A CONTRATADA deverá abrir a competente matrícula da obra junto ao INSS e encerrá-la na forma da lei.

PARÁGRAFO SEXTO: São, também, OBRIGAÇÕES e RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

I - Executar os serviços através de pessoas idôneas e tecnicamente capacitadas, obrigando-se a indenizar o CONTRATANTE, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos causados às suas instalações, móveis, utensílios, máquinas, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade aqui prevista se estende aos danos causados a terceiros durante a execução dos serviços.

II- Dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

III- Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações obriga-se a atender prontamente.

IV- Respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação pertinente.

V- Utilizar equipamentos adequados, necessários à boa execução dos serviços sob sua responsabilidade, os quais deverão oferecer o máximo de segurança no que se refere a prevenção de acidentes e danos que possam ocasionar ao CONTRATANTE ou a terceiros.

VI- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução

VII- Manter, durante toda a execução da obra objeto deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VIII- Efetuar o recolhimento da guia ART da execução da obra (CREA) e o recolhimento da guia do FGTS, do INSS e do ISSQN pertinente à obra contratada.

IX- Manter sempre na obra o “Diário de Obras”, o qual é fornecido pelo CONTRATANTE, onde deverão ser lançados todos os serviços executados e que deverão acompanhar rigorosamente, o orçamento apresentado, registrando, também, todas as ocorrências do dia.

X- Afastar do trabalho a pessoa que não o esteja realizando de forma adequada e cuja atuação esteja indo de encontro ao bom andamento da obra, assim, julgado pelo órgão fiscalizador.

XI- Responder por todo e qualquer dano que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da obra realizado pelo CONTRATANTE.

XII- Responder, também, pelos danos causados a prédios circunvizinhos à via pública ou a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra os eventuais danos, com fiel observância das exigências das autoridades públicas competentes e das disposições legais em vigor.

XIII- Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e resultantes da execução do contrato.

XIV- Desfazer os trabalhos rejeitados pelo CONTRATANTE e executá-los na estrita conformidade com o projeto e especificações ou de acordo com as alterações que se fizerem.

XV – Comprovação mensal da quitação das obrigações trabalhistas, relativas ao mês anterior.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A CONTRATADA responderá, ainda:

I- Pela observância das leis, posturas e regulamentos;

II- Por acidentes e multas;

III- Pela execução de medidas preventivas contra os referidos acidentes;

IV- Pela vigilância da obra.

PARÁGRAFO OITAVO: O valor correspondente a eventuais danos ou prejuízos será descontado diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos ou da garantia contratual, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

**CLÁUSULA SEXTA**: **DAS OBRIGAÇÕES**

A CONTRATADA obriga-se por toda a maquinaria e ferramentas necessárias à execução da obra, bem como todos os consertos de que necessitem, mantendo-as em perfeitas condições de uso e adequadas à execução da obra.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO DO CONTRATANTE

Dentre os demais direitos previstos em lei e neste instrumento, fica assegurado ao CONTRATANTE:

I- O direito de rejeitar a obra se não executada de acordo com os projetos e especificações previstas no Edital, contrato e demais anexos;

II- O direito de determinar qual a parte da obra que será executada em primeiro lugar, determinando, também, as partes sequenciais;

III- A fiscalização dos serviços, a qual será efetuada por técnicos designados pelo CONTRATANTE, que formarão a comissão especialmente encarregada pela fiscalização do objeto;

IV- O amplo acesso a qualquer informação, obras e/ou serviços que julgar necessários.

**CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

Na administração e fiscalização da obra, a CONTRATADA observará e fará observar as boas regras da arte de construir e, especialmente, todas as prescrições contidas na legislação pertinente a cálculos e execução de obras de concreto armado, aprovado pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos termos do artigo 618 do Código Civil, a CONTRATADA será responsável pela segurança e solidez dos serviços por ela executados na obra objeto do presente contrato pelo prazo de 05 (cinco) anos a contar do recebimento definitivo da obra.

**CLÁUSULA NONA - DO PRAZO INICIAL E PARA CONCLUSÃO DA OBRA**.

Os serviços objeto do presente contrato terão início na data da ordem de serviço, a ser expedida pelo CONTRATANTE.

O prazo para conclusão da obra é de até 03 (três) meses, obedecidas as etapas previstas no orçamento, apresentado na proposta, ressalvados os casos fortuitos, força maior ou eventualmente de alteração contratual procedida em conformidade com as disposições do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

O prazo da conclusão dos serviços somente será alterado por determinação expressa do CONTRATANTE. Poderá ser acrescido ao prazo de conclusão da obra, os dias de paralisação dos trabalhos decorrentes de modificações determinadas pelo CONTRATANTE e do período de paralisação decorridos de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados e aceitos pelo CONTRATANTE, tudo de forma expressa.

A dilação de prazo, em decorrência da rejeição de serviços defeituosos, será concedida pelo CONTRATANTE após análise da circunstância, sendo direito exclusivo do CONTRATANTE, que poderá, a seu critério, conceder ou não.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO ATRASO DA EXECUÇÃO DA OBRA**.

Pelo atraso injustificado na execução da obra incidirá uma multa moratória diária de 1% (um por cento) sobre o valor da obra, por dia que ultrapassar o prazo fixado para cumprimento da etapa prevista no cronograma de execução, com base no art. 86 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

PARÁGRAFO ÚNICO: Quando o atraso injustificado da obra ultrapassar 20 (vinte) dias, incidirá uma multa de 10% (dez por cento) sobre o montante restante da obra, sem prejuízo da multa prevista no caput.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS SANÇÕES CONTRATUAIS:**

Pelo inadimplemento das obrigações, a contratada, conforme a infração estará sujeita às seguintes penalidades:

**a)** executar os serviços com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

**b)** executar os serviços com atraso injustificado, até o limite de 15 (quinze)dias, após os quais será considerado como inexecução dos serviços: multa diária de 0,7% sobre o montante inadimplido;

**c)** inexecução parcial do objeto do edital: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e/ou multa de 10% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido;

**d)** inexecução total dos serviços: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 anos e/ou multa de 15% sobre o valor atualizado do empenho;

**e)** causar prejuízo material resultante diretamente de execução dos serviços: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 anos e/ou multa de 15 % sobre o valor atualizado do empenho.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**.

O presente Contrato poderá ser rescindido independente de procedimento judicial, pelos motivos descritos nos artigos 77, 78 e seguintes da Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no art. 86 e seguintes da mesma Lei e neste instrumento, bem como nas seguintes situações:

I - no descumprimento das situações descritas na cláusula quinta;

II - no caso de alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa contratada que prejudique a execução do contrato;

III - por razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal, exaradas no competente processo administrativo;

IV - no caso de descumprimento de qualquer cláusula contratual;

V - ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado, impeditivo da execução do contrato;

VI - por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

**Parágrafo único**. Havendo rescisão contratual, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o numerário equivalente aos serviços efetivamente realizados, e aprovados pela fiscalização, no valor aventado.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO RECONHECIMENTO DO DIREITO DE RESCISÃO**.

Fica expressamente reconhecido ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato ora celebrado caso venha a ocorrer alguma das hipóteses previstas no art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas nos arts. 86 e seguintes da mesma Lei.

Fica, também, acordado que, qualquer variação na forma da contraprestação ora ajustada será efetuada mediante acordo escrito de ambas as partes, o qual fará parte integrante deste instrumento, observadas as condições legais estabelecidas e ressalvadas as hipóteses de alteração unilateral na forma do art. 65, I, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**.

I- Realizar as vistorias;

II- Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;

III- Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas neste contrato;

IV- Fornecer à CONTRATADA o “Diário de Obra”.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DO RECEBIMENTO DA OBRA E SERVIÇOS**

A obra e os serviços serão recebidos:

I- Provisoriamente, através de vistoria executada pela comissão ou servidor encarregado pelo seu acompanhamento e/ou fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 10 (dez) dias contados da comunicação da CONTRATADA, e desde que considerados pelo CONTRATANTE em condições de ocupação.

II- Definitivamente, através de vistoria da comissão designada pelo CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo de até 30 dias, a contar do recebimento provisório.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA** **- DISPOSIÇÕES GERAIS**

As partes ficam ainda adstritas às seguintes disposições:

I- Fica expressamente proibida a sub-empreitada da execução total ou parcial da obra e serviços contratados, seja qual for à forma, o volume ou a natureza das sub-empreitadas, sem a expressa concordância e anuência do CONTRATANTE.

II- Consideram-se casos de força maior, para fins de não incidência de multa e suspensão da contagem de prazo, a paralisação dos trabalhos decorrentes de greve generalizada que afete a construção, interrupção dos meios de transporte, calamidade pública e outros motivos independentes da vontade da CONTRATADA, desde que comprovados em documento contemporâneo e aceito pelo CONTRATANTE.

III- O CONTRATANTE poderá introduzir modificações na obra contratada, definindo, convenientemente, os detalhes e especificações correspondentes.

IV- Servirão como base de cálculo para as alterações, tanto para acréscimo como para decréscimo, os preços constantes da proposta original.

V- As partes se obrigam à observância da Lei 8.666/93 e suas alterações para os casos não previstos neste instrumento, bem como aos termos do Convite convocatório conexo a este instrumento, seus anexos e aos termos da proposta apresentada pela CONTRATADA no certame licitatório citado no preâmbulo deste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA- SÉTIMA- DA EXECUÇÃO**

Na execução da obra objeto deste contrato, o CONTRATANTE exercerá todas as prerrogativas que lhe são asseguradas pela legislação aplicável, sujeitando-se, a CONTRATADA, a todas as normas, condições e responsabilidades nos termos previstos nos artigos 66 a 72 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA- OITAVA – LEGISLAÇÃO**

O presente contrato é regido pela Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, bem como ao que determina o Convite identificado no preâmbulo supra, o qual faz parte integrante deste contrato, os quais terão aplicabilidade no que for omisso este contrato.

**CLÁSULA DÉCIMA NONA – DA GARANTIA**

Para garantia do cumprimento do presente contrato, no ato de sua assinatura, a CONTRATADA, deverá apresentar uma garantia correspondente a 5% do valor deste instrumento, numa das fórmulas previstas no art. 56, 1º, da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A garantia prevista nesta cláusula, QUANDO CAUCIONADA EM DINHEIRO, será levantada em duas parcelas conforme abaixo especificado, e dependerá da apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito fornecida pelo INSS.

I- A primeira, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor, após o recebimento provisório da conclusão total do objeto do presente contrato.

II- A segunda, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor, após o recebimento definitivo de todo o objeto do presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O recebimento provisório e definitivo da obra dar-se-á após a conclusão total da obra contratada, mediante termo lavrado pela comissão de recebimento de obras ou responsável designado pelo CONTRATANTE, que somente ocorrerá após a entrega da CND.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os recebimentos acima citados não eximem a responsabilidade técnica pelos serviços executados, conforme determinados pela legislação pertinente.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de São Marcos, RS, para dirimir qualquer dúvida emergente deste pacto, renunciando, a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São Marcos, RS, 24 de outubro de 2018.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CONTRATANTE

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CONTRATADA